

**Central de
Licitações**

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Processo SPU	P019053/2024	De	COPREG
Edital:	9701	Para	ASJUR
Licitação	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2024	Data	04/6/2024

1. O presente instrumento de consulta à Assessoria Jurídica desta CLFOR, nos termos do artigo 6º do decreto nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014, que aprova o Regulamento da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza (CLFOR), tem como objetivo clarificar a aplicabilidade prática dos critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei 14.133/2021;

O pregão eletrônico Nº 90057/2024 tem por objeto **A SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE AÇÚCAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – PMF, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA PRESENTE NOS AUTOS E CONFORME AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.**, com abertura da sessão pública na data de 15/05/2024, às 10h;

2. Durante a fase competitiva, mesmo após aplicação dos critérios de desempate previstos no artigo 60 da lei 14.133/21, o Item 2 - AÇÚCAR TIPO CRISTAL encontra-se empatado, com valor unitário de R\$ 4,22, entre as empresas **VITORINO CONCEITO COMERCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA; S VASCONCELOS ROSAS; LUZIMAR MARIA DAMASCENO DE ARAUJO; ANA BEATRIZ DE ARAUJO DA SILVA; INACIO APRIGIO DE OLIVEIRA** e o Item 3 - AÇÚCAR TIPO DEMERARA encontra-se empatado, com valor unitário de R\$ 4,81, entre as empresas **INACIO APRIGIO DE OLIVEIRA; ANA BEATRIZ DE ARAUJO DA SILVA; J M V SANTANA COMERCIAL LTDA; ANA BEATRIZ DE ARAUJO DA SILVA; VITORINO CONCEITO COMERCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, LUZIMAR MARIA DAMASCENO DE ARAUJO.**

3. Diante da situação descrita acima e, conforme prevê o artigo 14 do Decreto Municipal n. 15524/2023, este Agente de Contratação solicita auxílio desse órgão de assessoramento jurídico para que, por meio desta consulta específica, a dúvida jurídica relativa ao critério de desempate, mesmo após aplicação dos critérios previstos na Lei 14.1333/2021 e no Edital, seja dirimida.

**Central de
Licitações**

4. Ressaltamos que não foi possível a utilização do art. 44 de Lei Complementar nº 123/2006, haja vista, que todas as duas empresas envolvidas na situação de empate estão enquadradas como ME/EPPs.

Atenciosamente,

Antonia Maria Martins de Souza

Agente de Contratação – CLFOR

Assinado digitalmente



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número IFSGYPOO

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3374874 e código IFSGYPOO

ASSINADO POR: